TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10/2019
PROCESSO N. 23747.000660.2019-81

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 10/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O IFMT – *CAMPUS* ALTA FLORESTA E A EMPRESA VIRTUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

A **União**, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – *CAMPUS* ALTA FLORESTA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.784.782/0015-56, com sede na Rodovia MT-208, S/N, Lote 143-A, Loteamento Aquarela, no Município de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. **JULIO CÉSAR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade n° 3.713.653, expedida pela (o) SSP/GO, e CPF n° 840.290.991-49, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado através da Portaria IFMT n° 868, de 19 de abril de 2017, publicada no DOU de 20 de abril de 2017, portador da matrícula funcional nº 1748959, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **VIRTUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.597.152/0001-65, sediado(a) na Av. Brasil, n° 464, Sala 7, Morada da Serra CPA II, CEP: 78.053-540, em Cuiabá/MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARCO ANTONIO DEVILLARET AGUIAR JUNIOR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 412656, expedida pela (o) SSP/TO, e CPF nº 695.048.221-34, tendo em vista o que consta no Processo nº **23747.000660.2019-81**, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP n. 010/2019 (UASG 158156)**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 10.520, de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subordinadas às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, compreendendo as fases de Estudos Preliminares, Anteprojetos, Projetos Executivos e Aprovações, com a finalidade de produção de material técnico para construções, reformas, ampliações e adequações nos imóveis deste IFMT – *Campus* Alta Floresta,

que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

12 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA constante do Processo n.º 23244.003365/2018-66, Pregão n.º 10/2019, bem como as disposições constantes no respectivo Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **26/11/2019** e encerramento em **26/11/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado para a execução do serviço é de **R$ 17.244,80 (dezessete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, que será pago após a entrega e aprovação dos serviços.
3.2. Os serviços serão pagos à CONTRATADA de acordo com o descrito no Termo de Referência.
3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158972/26414;
Fonte: 8100000000;
Programa de Trabalho: 108871;
Elemento de Despesa: 449051-80;
PI: L20RLP41PJN.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições de pagamento são aquelas previstas no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento), que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Contratante.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MDPG nº 5/2017.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

6.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

6.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017).

6.7. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.9. Será considerada extinta a garantia:

6.9.1. com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

6.9.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1. Os prazos são aqueles estabelecidos no item 5 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência,

anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto no limite máximo de 30% do valor total do Contrato.

10.2. São obrigações adicionais da Contratada, em razão da subcontratação:

10.2.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

10.2.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

10.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.2.4. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços executados serão recebidos e atestados por servidor do IFMT para verificação da conformidade do mesmo com as especificações e quantidades e será:

11.1.1. Provisório: na finalização da execução, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.

11.1.2. Definitivo: após a conclusão da conferência e sua consequente aceitação, mediante a apresentação de todos os projetos aprovados pelos órgãos competentes com os seus respectivos documentos. Apresentar material encadernado, em 03 (três) vias, e arquivo digitalizado e salvo em CD/DVD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas

no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os critérios da forma de prestação dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LOCAL E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços devem ter início a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente este contrato, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por

extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Sinop/MT - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Alta Floresta/MT, 26 de novembro de 2019.

Representante Legal do Órgão: JULIO CESAR DOS SANTOS:84029099149 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DOS SANTOS:84029099149 Dados: 2019.11.28 17:52:35 -03'00' **JULIO CÉSAR DOS SANTOS** Diretor Geral do *Campus* Alta Floresta Ordenador de Despesas CPF: 840.290.991-49 RG: 3.713.653 SSP/GO	Representante Legal da Empresa: MARCO ANTONIO DEVILLART AGUIAR JUNIOR:69504822134 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO DEVILLART AGUIAR JUNIOR:69504822134 Dados: 2019.11.26 20:08:13 -02'00' **MARCO ANTONIO DEVILLARET AGUIAR JUNIOR** Representante Legal Virtus Engenharia e Construções Ltda. CPF: 695.048.221-34 RG: 412656 SSP/TO
Testemunha 01: FABRICIO GERALDO DOS SANTOS RODRIGUES Assinado de forma digital por FABRICIO GERALDO DOS SANTOS RODRIGUES Dados: 2019.11.28 14:12:26 -04'00' RG: CPF:	Testemunha 02: CLAUDIA MARQUES DA PAZ DOS SANTOS:88383334168 Assinado de forma digital por CLAUDIA MARQUES DA PAZ DOS SANTOS:88383334168 Dados: 2019.11.29 08:26:38 -03'00' RG: CPF: